



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 47/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 47/2022, que autoriza contratar um advogado em caráter excepcional e por tempo determinado, tendo em vista que um dos advogados concursados pediu exoneração e o outro está na iminência de gozar férias.

Ressalta-se que estamos organizando o concurso público, cujo procedimento é moroso, e até que o mesmo seja concluído não podemos inviabilizar a prestação do serviço público, visto que é humanamente impossível atender a demanda de processos, protocolos, pareceres, com o número reduzido de servidores.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 28,07,22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0100
www.balneariopinhal.rs.gov.br

cl



PROJETO DE LEI Nº. 47 DE 27 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade a seguir discriminados:

I – Advogado (a): um profissional.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

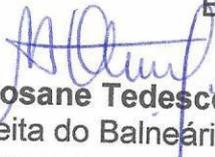
Art. 3º A contratação de que trata essa Lei será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 04 122 0003 2003 31901101010000 0001 R.: 27145.4

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

